PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 466 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 120.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apreveu e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Peder Executive autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinados a abrigar despesas com o projeto de marcenaria artesanal com os re-/ cursos transferidos pelo F.S.S. do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Setembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Adminis-/ tração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lin-/ dóia, em 26 de Setembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. de Setor de Administração